



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas flexibilização de horários do comércio e mantém medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Cruz das Almas – Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO, sobretudo o cenário epidemiológico de acordo ao levantamento dos números constantes no gráfico Anexo I deste Decreto:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam mantidas as medidas de controle adotadas no âmbito deste município, como medidas para fortalecer a prevenção e o enfrentamento da situação de emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Sem prejuízos no cumprimento das medidas de restrições e prevenção previstas neste Decreto, a fim de garantir o distanciamento e evitar aglomeração, os estabelecimentos ou atividades produtivas poderão funcionar nos dias e horários considerados de normalidade e já praticados, desde que observados a legislação trabalhista e os acordo coletivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

- a) Instituições financeiras de investimentos, empréstimos consignados, corretoras de imóveis e seguros;
- b) Galerias e centros comerciais;
- c) Salão de beleza, barbearia, tatuagem, centro de beleza, lojas de Produtos de beleza, joias, bijuterias e óticas;
- d) Lojas de venda e consertos de aparelhos celulares, computadores, impressoras, e lojas e serviços de instalação de som automotivo, de som e eletrônicos, lojas de venda e recargas de cartuchos, serviços de box, esquadria de alumínio e vidro, loja exclusiva de tinta automotiva, casas de peças, lojas de peças de veículos, parafusos, baterias, lojas de tintas e etc.;
- e) Lojas de roupas, calçados, artigos para presentes, armarinho, miudezas e congêneres;
- f) Lojas de departamentos, eletroeletrônicos, jogos, comércio de chocolates e lojas de móveis;
- g) Oficina mecânica de veículos automotores, lava jato e serviços de borracharia, Oficina de chaparia e pintura, máquinas, alinhamentos e balanceamento, oficina de geladeira, ar condicionado, bicicletas, fogão e etc.;
- h) Venda de veículos, motocicleta, bicicletas, locação de veículos, empacadora de veículos, oficina de bicicletas, inspeção veicular e etc.;
- i) Lojas de materiais de construção, pet shops, lavanderias, produtos de limpeza, marmoraria, marcenaria, ferragens, serralherias, floriculturas, fotografias, papelaria, casas de colchões, consertos de sapatos, roupas, relógios, Casas exclusivas de vendas embalagens e etc.;
- j) Mercado de artesanato, Mercado de eletrônicos, revendedoras de bebidas, etc., e
- k) Hospitais e maternidade;
- l) Correios, Bancos, Casas lotéricas e correspondentes bancários Cartórios Extrajudiciais, Escritórios de advocacia e assessorias contábeis;
- m) Órgãos Estaduais e Federais e Postos de Combustíveis;
- n) Indústrias, construtoras, fábricas, distribuidoras de bebidas, obras públicas ou privadas;
- o) Clínicas médicas e clínica especializada em fisioterapia, laboratórios e clínicas veterinárias, clínicas odontológicas;
- p) Supermercados, hipermercados, atacadões, mercadinhos, casa de venda de produtos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

para nutrição alimentar, açougues, frigoríficos, abatedouro ou casa de frangos e padarias, casas de bolos, farmácias e drogarias, água mineral e gás;

- q) Serviços e manutenção de telefonia e provedores de internet, estabelecimento com serviço específico de xerox e casas exclusivas de vendas embalagens; e
- r) Mercado Municipal de Cames, Mercado Municipal da Farinha, Mercado Municipal da Coplan, mercearias, e congêneres etc.

§1º - Os estabelecimentos ou órgãos que se referem o *caput* poderão seguir os dias e horários de funcionamento que lhes são peculiares ou conforme previsto em legislação específica.

Art. 3º - Estão autorizados a abrir de domingo a domingo das 06 às 23:30h

I - Restaurantes, vendas de almoços e demais serviços de alimentação, *delicatessen*, lanchonetes, quiosques apenas para lanche, cafeterias e afins.

Art. 4º - Estão autorizados de domingo a domingo, nos horários normais, de acordo a especificidade do funcionamento:

I - Lojas de conveniências, *food trucks*, cachorros-quentes, acarajés, crepes, espetinhos, cafeterias e açais.

Art. 5º - Fica autorizado a realização de feiras livres no local de origem, no âmbito deste Município, com locais, dias e horários definidos, organizadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1º - A SESP deverá garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, mantendo o distanciamento de 1,5m, entre as barracas, evitar aglomeração, obrigatório uso de máscaras pelos feirantes e clientes e álcool a 70%, devendo ainda instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§2º - Fica a SESP responsável, além do previsto no *caput* deste Artigo, controle e fiscalização no funcionamento dos mercados municipais, por aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas e, quando for necessário, requisitar apoio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 6º - Fica autorizado a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas catedrais, instituições ou entidades religiosas, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

I - Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro meio) entre os membros presentes limitando a participação de máximo 100 (cem) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 120m², e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 60 (sessenta);

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 1 ou 2%;

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VI - Não permitir a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VII – Recomenda-se evitar a participação de idosos e crianças;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

§1º - Independente da realização de duas ou mais missas, cultos, reuniões ou sessões deverão ocorrer dentro dos horários permitidos no *caput* deste Artigo, os membros ou fiéis não poderão, antes ou após das atividades religiosas, permanecer nas áreas abertas ou de interação social do estabelecimento religioso, a fim de evitar qualquer aglomeração.

§2º - O uso de transporte coletivo entre fiéis da cidade só poderá ser realizado com a capacidade de passageiros reduzida a 50%, na categoria ônibus, micro-ônibus, vans, *topic*, kombi e transporte em carros particulares com até 03 pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

§3º - Recomenda-se aos líderes religiosos a sensibilizarem os fiéis acerca do cumprimento das medidas sanitárias de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus e cientes da possibilidade de fiscalização das orientações previstas neste *Caput*.

§4º - As instituições religiosas poderão realizar cerimônias de casamento, condicionado a entrega do plano de contingenciamento, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, assinado pelos noivos e por um representante da instituição religiosa responsável pela celebração, indicando data, horário, local, tempo de permanência, quantidade de convidados esperados e protocolos de segurança apresentado à Secretaria de Saúde e também observar os protocolos estabelecidos às Igrejas.

Art. 7º - Fica mantida por tempo indeterminado a suspensão de eventos públicos e privados, como:

- I – Eventos culturais, festas sociais, populares ou festejos de qualquer natureza;
- II – Eventos comemorativos, inaugurações e comemorações;
- III - Reuniões ou atividades coletivas, grupos sociais, associações comunitárias
- IV - Cavalgada, argolinhas, leilões e etc.;

Art.- 8º - Estarão autorizados, desde que apresente plano de contingenciamento à Secretaria de Saúde, com protocolo devidamente aprovado e Termo de Compromisso assinado:

- I - Celebrações de casamentos e aniversários;
- II - Atividades esportivas coletivas em clube sociais recreativos e aulas de natação;
- III – Escolinhas de futebol, balé e artes maciais;
- IV - Evento de barzinho com música ao vivo, com todos clientes sentados;

§1º - Nos eventos relacionados no Inciso I e IV, que esteja previsto som ao vivo, deverão respeitar o Plano de Contingência aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º – Não está autorizado, em hipótese alguma, demais realização de festas ou eventos em espaços abertos e fechados, como casa de shows, com ou sem venda de ingressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 9º - Estão autorizados a funcionar nos dias e horário de acordo as peculiaridades

- I- Academias, *studio* de Pilates, conforme Protocolo definido;
- II - Esportes nas praças públicas, para prática de esportes individuais, sem contato físico e com uso de máscaras e portando álcool a 70%.

Art. 10º - Ficam autorizados a abertura dos hotéis, e pousadas, desde que atendam os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município,

Art. 11º - Fica proibido a realização de velórios, independente da causa do óbito, no âmbito deste Município, conforme Nota Técnica COE SESAB 09/2020, atualizada em 06/05/2020 e, também conforme o Plano de Contingenciamento elaborado pela SESAB/SUVISA/CONSEMS-BA para o manejo de óbitos por COVID-19, de 22 de maio de 2020.

§1º - Para os funerais, recomenda-se a participação mínima de pessoas, com distância mínima de 02 (dois) metros entre elas e uso obrigatório de máscaras.

§2º - O sepultamento de corpos, durante o período da pandemia por Coronavírus, com síndromes gripais, testados ou não, para o novo coronavírus (COVID-19) deverão seguir o Protocolo do Ministério da Saúde, Portaria Conjunta CNJ/MS Nº 02 de 28 de abril de 2020.

Art. 12º - Fica mantido por tempo indeterminado, a suspensão das atividades escolares da rede municipal e privada, faculdades, idiomas e congêneres; (fundamentais, médio e superior);

Art. 13º - Fica autorizado a entrada e circulação de transportes intermunicipais e Municipais/alternativo no Município de Cruz das Almas, de segunda a domingo das 08 às 18h:

- a) Ônibus, micro-ônibus públicos e privados, vans, topics que realizam transporte de pessoas em caráter intermunicipal na modalidade regular, ligeirinho, vans e topics



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

§1º - Os transportes que se refere o presente Artigo estão obrigados a circular, em conformidade com o protocolo estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Não se aplica as restrições deste artigo às ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante receitas.

§3º - Os transportes de carga e descarga, que se deslocarem diretamente para os galpões de depósitos fora do centro da cidade, estão autorizados o acesso diurnamente. Aqueles que farão descarga no centro da cidade, só estão autorizados a entrar entre 14h às 8h da manhã, nos sábados e domingos o acesso é livre.

Art. 14º - Fica autorizada a abertura do terminal rodoviário neste município que deverão observar o protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º - Fica autorizado o funcionamento das autoescolas no âmbito deste município que deverão observar e atender o protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. As aulas teóricas, deverão ser em conformidade com o estabelecido pelo DETRAN/BA.

Art. 16º - Fica autorizado o funcionamento de cursos livres e de qualificação profissional, no âmbito deste município, a partir da aprovação do Plano de Contingência elaborado pela empresa, de acordo com as especificidades de cada curso e recomendações do Protocolo de Retomada das Atividades Econômicas, o qual deverá ser encaminhado via e-mail para visacruzba@gmail.com, atendendo as seguintes recomendações:

- I- Carga Horária presencial, para cada aluno, de, no máximo, 8h semanais para os cursos livres e de 24h semanais para os cursos técnicos profissionalizantes. O restante da Carga Horária deverá ser cumprida em aulas teóricas online e atividades remotas;
- II- Garantir distanciamento de, pelo menos, 1.5m entre os alunos com os locais das cadeiras demarcados no chão das salas de aulas, bem como nos laboratórios das aulas práticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

- III- Estabelecer intervalo mínimo de 30 minutos entre as aulas de uma turma e outra para garantir a realização da higienização do ambiente e evitar a ocorrência de contato cruzado entre as pessoas;
- IV- Bibliotecas, salas de audiovisual e auditórios devem permanecer fechados.

Art. 17º - O presente Decreto observa no todo a Lei Federal n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município, por se tratar de medida sanitária, tendo em vista o risco à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

Art. 18º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, nos casos de estabelecimentos, o descumprimento de qualquer determinação ou regulamentação prevista no presente Decreto, de acordo aos protocolos de Vigilância Sanitária, serão aplicadas as medidas e sanções previstas na lei nº 2402, de 05 de setembro de 2010 (Código Municipal Sanitário), notadamente e seus Artigos 3º, 7º, 8º, 10º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, sem prejuízos dos demais dispositivos, abertura de processo administrativo para suspensão e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 19º - Todos os estabelecimentos deverão firmar Termo de Responsabilidade independente dos dias e horários, compromissados a cumprir o protocolos e determinações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até **30 de novembro de 2020**, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 23 de novembro de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município